



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABOCCAS DO BREJO VELHO-BA
CNPJ:13.655.659/0001-28



LEI Nº 451/2021 DE 14 DE ABRIL DE 2021.

Institui o Programa de Auxílio Emergencial Municipal denominado "Auxilia Tabocas" no âmbito da Assistência Social com o objetivo de garantir às famílias carentes assistidas pelo programa PAIF, uma via de sobrevivência diante da grave pandemia da Covid-19 e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO, Estado da Bahia, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei;

Artigo 1º – Diante da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) que se alastra até os dias atuais, inclusive no âmbito deste município.

Artigo 2º – Diante da realidade municipal, através dos serviços socioassistenciais na situação de vulnerabilidade das famílias assistidas pelo programa PAIF, em muitas situações vivem uma realidade de extrema pobreza.

Artigo 3º – Fica criado no âmbito do Municipal de Tabocas do Brejo Velho-BA de forma temporária, o Programa de Auxílio Emergencial Municipal, denominado "Auxilia Tabocas", para beneficiar famílias necessitadas, tendo como critério avaliativo as famílias assistidas pelo programa federal da assistência social "PAIF", assistidos até a data de publicação desta lei, com período de duração por 04 (quatro) meses, iniciando-se em maio/2021.

Artigo 4º - Durante o período que trata o caput do artigo 3º desta Lei, a família beneficiária fará jus ao Auxílio Emergencial Municipal sob o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais); [Emenda Legislativa nº 01/2021].



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABOCAS DO BREJO VELHO-BA**
CNPJ:13.655.659/0001-28



Artigo 5º - O Auxílio Emergencial Municipal será pago através de transação financeira em contas já abertas para o recebimento de outros benefícios, inclusive federais como Bolsa Família e entre outras similares. No caso de inexistência de conta bancária, o beneficiado deverá se dirigir até a Secretaria de Ação Social deste município para providenciar a abertura de contas.

Artigo 6º - Os recursos necessários para as despesas previstas nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias oriundas de Recurso Próprio deste município.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Tabocas do Brejo Velho-BA, 14 de Abril de 2021.


FLÁVIO DA SILVA CARVALHO
Prefeito Municipal